**Processo nº:** 2000.23868/2016

**Interessado**: SESAU – Gerência de Logística - GLOG

**Assunto**: Aquisição de medicamentos

**Detalhes**: Solicitação de aquisição emergencial de medicamentos hospitalar - ANALGÉSICO E OUTROS

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de medicamentos hospitalar - ANALGÉSICO E OUTROS, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 518/521.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3.970/2016** (fls. 1.110), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de material de limpeza (para unidades hospitalar) em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1.111).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 06/11, subscrito pela Assessora técnica da Assistência Farmacêutica – ASTAF/SESAU/AL.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque, informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 14 consta Despacho da Gerente de Suprimento – encaminhando à Assessoria Técnica de Atas de Registro de Preços – ASTARP, pedindo informação sobre a existência de ARP’s vigentes para aquisição dos materiais objeto dos autos, bem como às fls. 15 consta Despacho – 1152-11-ATAS da Assessoria Técnica – ATAS/GSUPRI, informando que não existe ARP`S que atenda ao pleito.

Às. Fls. 16/31 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 19.06.2015, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fls. 20/v), com indicação para abertura das propostas em 12.01.2016, às 14h00min, na Rua Manoel Nobre, 281, Farol Maceió. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 42/82), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 126/451), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 124/125.

Segue às fls. 453 informações orçamentárias das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de **R$ 616.386,44** (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quanrenta e quatro centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 454/512)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição de material de limpeza relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3871/2016** (fls. 566), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de maio/2016 a junho/2017, conforme se verifica às fls. 569/1107.

Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-**

**390-12-2016** (fls. 1109), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação de medicamentos hospitalar - ANALGÉSICO E OUTROS, objeto dos autos.

Em atendimento ao Despacho SUB PGE/GAB Nº 3.970/2016 da Procuradoria Geral do Estado – PGE às fls. 1.110 encaminhou-se os autos a CGE, em regime de urgência, para conhecimento desse estado de coisas e, dentro da sua atuação institucional, promover ações de auditagem, monitoramento, correição administrativa e assessoramento, corrigindo e minimizando ilegalidades, desconformidades e/ou impropriedades. Ato contínuo, voltando à PGE para análise conclusiva.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, que os valores apresentados são referentes ao mês de dezembro de 2016, alguns com prazo de validade de 30, 60 e até 180 dias, mas que encontram-se dentro da média conforme levantamento realizado pela SESAU.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição de todos os itens solicitados.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno – Matrícula nº 29.871/9**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**